EDITAL DE LEILÃO nº 001/2005

2º LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO EXISTENTES

COMUNICADO 004/2005 – AJUSTES EM DOCUMENTOS DO LEILÃO

A COMISSÃO DO LEILÃO, conforme as atribuições previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 147, de 23/02/2005, e observado o disposto no Edital de Leilão nº 001/2005 ("EDITAL"), comunica que:

1. Os seguintes ajustes foram efetuados nos documentos do LEILÃO, tendo em vista: (i) a identificação de equívocos na redação original; e (ii) a necessidade de adequação dos documentos às respostas divulgadas pela COMISSÃO DO LEILÃO em 04/03/2005:

1.1. EDITAL

(a) Item 1 – Definição de AGENTE VENDEDOR ou PROPONENTE VENDEDOR: "titular de concessão, permissão ou autorização de geração, de comercialização ou de importação de energia elétrica, que participe do LEILÃO;".

(b) Item 1 - Definição de SIMULAÇÃO: "evento pelo qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão treinar sua participação no LEILÃO, na data estabelecida no CRONOGRAMA, através do SISTEMA DO LEILÃO".

(c) Item 2.5.1 – Nova Redação: "O PROPONENTE VENDEDOR terá espaço reservado no LOCAL DO LEILÃO, cuja infra-estrutura, logística específica e condições gerais a serem observadas, inclusive de segurança, serão divulgadas pela ENTIDADE COORDENADORA, sendo cada espaço reservado composto por uma sala, a qual conterá, no mínimo:".

(d) Item 2.5.2 – Nova redação: "No espaço reservado para cada PROPONENTE VENDEDOR será permitida a entrada de até três REPRESENTANTES OPERACIONAIS por PROPONENTE VENDEDOR e de seus ACOMPANHANTES. A entrada dos REPRESENTANTES OPERACIONAIS deverá ocorrer, no máximo, com uma hora de antecedência à hora programada para início do LEILÃO, e a dos ACOMPANHANTES, no máximo, até quinze minutos ao início do LEILÃO."

(e) Item 5.3.6 – Nova redação: "Exclusivamente para os AGENTES participantes do 1º LEILÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE EMPREENDIMENTOS EXISTENTES (EDITAL DE LEILÃO nº 001/2004), ocorrido no dia 7 de dezembro de 2004, será observado o seguinte:".

(f) Exclusão do item 6.2.5, o qual estava em branco, com renumeração dos itens subseqüentes.

(g) Item 6.2.5 (antigo 6.2.6), "b" – Nova redação: "b) títulos federais aceitos pelo AGENTE CUSTODIANTE e eventual executor das GARANTIAS FINANCEIRAS, com liquidez e valor de face adequados;".

(h) Item 6.2.10 (antigo 6.2.11) – Nova redação: "Em qualquer das hipóteses previstas no item 6.2.9, a ENTIDADE COORDENADORA poderá determinar o cancelamento da adjudicação e devida responsabilização do PARTICIPANTE."

(i) Item 6.2.12 (antigo 6.2.13) – Nova redação: "As GARANTIAS FINANCEIRAS dos COMPRADORES e dos PROPONENTES VENDEDORES cujas demandas ou LANCES sejam negociados serão liberadas na devida proporção dos LOTES adquiridos, a partir de dois dias úteis após o recebimento da cópia ou do original do CCEAR assinado, independentemente do CRONOGRAMA de assinatura do CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA, sem prejuízo da entrega de cópia autenticada ou do original do respectivo CCEAR à CCEE (subcláusula 16.11 do CCEAR)."

(j) Item 7.1.13 – Nova redação: "O modelo do CCEAR é parte integrante e indissociável deste EDITAL."

(k) Item 11.1.5, "b", Anexo II – Nova redação: "Modelo do CCEAR e dos demais documentos ali mencionados;".

(l) Anexo I – CRONOGRAMA - Divulgação do resultado da HABILITAÇÃO – alteração de data para 29 de março de 2005.

(m) ANEXO II – Onde está escrito MINUTA, leia-se MODELO DO CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO – CCEAR.

1.2. CCEAR

(a) Subcláusula 11.1. – Nova redação: "As partes devem celebrar um instrumento jurídico-financeiro como garantia do fiel cumprimento das obrigações do presente CONTRATO, dentre as quais: (i) fiança bancária; (ii) CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA ou (iii) cessão de CDB, observados os prazos constantes do item 7.1.4 do EDITAL, conforme modelo constante do ANEXO III."

(b) Subcláusula 16.11 – "O presente CONTRATO deverá ser registrado na ANEEL e na CCEE, e uma cópia autenticada ou o original do CCEAR deverá ser entregue pelo VENDEDOR à CCEE, no prazo a ser estabelecido pela CCEE, bem como dos eventuais aditamentos ou alterações."

1.3. CCG - CONSIDERANDO "a" – Nova redação: "As partes assinaram, em/...../....., CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO, doravante denominado CCEAR n.º XXX/XX, cujo teor o(s) INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S) declara(m) expressamente conhecer;".

1.4. MANUAL DE INSTRUÇÃO, Anexo C - Contrato de Cessão de Direitos Creditórios – Exclusão da Cláusula Décima Primeira e renumeração das subseqüentes.

2. A divulgação do resultado da Habilitação ocorrerá no dia 29 de março de 2005, conforme o item 1.1.l deste Comunicado.

3. As alterações ora informadas serão processadas nos respectivos documentos, para facilitar sua observação de maneira consolidada. Os documentos completos serão divulgados no site da CCEE (www.ccee.org.br/leiloes).

4. Nos termos do item 2.3.3 do EDITAL, as informações ora prestadas são consideradas como adicionais, e o presente comunicado como documento complementar do PROCESSO.

Atenciosamente,
COMISSÃO DO LEILÃO